



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 14/2019-SMSAN, vem realizar Chamamento Público para o **“Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE”**, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei 13.987/2020), bem como as normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, 4/2015 e 2/2020, e Decreto Municipal nº 610/2019, cujo edital de chamamento e **Anexos I ao V**, assim se resume:

**1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:** Serão recebidos até às **17h30** do dia **20 de Outubro de 2020**, e deverão ser encaminhadas digitalizadas, por e-mail (endereço eletrônico: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br)), aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, nos termos do artigo 5, §2º e §3º da Resolução nº 2/2020/CD/FNDE.

**2 - EDITAL DE EMBASAMENTO:** Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br).

**3 - ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA:** Após o recebimento da documentação e projetos de venda, a Comissão Especial de Chamamento Público os disponibilizará, digitalizados, em até 1 (um) dia útil, após o prazo final de entrega previsto no item 1, no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>), para que todos os interessados possam examinar.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

**André Luiz da Motta Bezerra**  
Comissão Especial de Chamamento Público  
Portaria nº 14/2019 - SMSAN



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN

**1 - EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1** A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente designada pela Portaria nº 14/2019-SMSAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **17h30** do dia **20 de Outubro de 2020**, procederá o recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, através do endereço eletrônico: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br), nos termos do Protocolo nº 01-087.784/2020, considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei 13.987/2020), fundamentado no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, bem como em conformidade com as normas consubstanciadas nas Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, 4/2015 e 2/2020, Decreto Municipal nº 610/2019, e Autorização para Licitar/Dispensar nº 2851/2020, bem como as cláusulas descritas abaixo:

**1.2** As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**09001.12361.0002.2027.339032.3.1.147 (SME)**  
**09001.12365.0002.2033.339032.3.1.147 (SME)**

**1.3** O valor total máximo estimado para o Chamamento Público nº 003/2020-SMSAN é de até **R\$ 4.311.980,00 (quatro milhões, trezentos e onze mil, novecentos e oitenta reais)**.

**2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL**

**2.1** Objetiva o “**Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE**”, conforme especificações contidas nos **Anexos I ao V**, partes integrantes deste Edital.

**2.2** Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.2.1 ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA
- 2.2.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO
- 2.2.3 ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
- 2.2.4 ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.2.5 ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)

**2.3** Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das **08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**, em dias úteis, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
Fone: (0xx41) 3350-3823  
Rua Doutor Pedrosa, 257 - 6º andar – salas 601/602.  
Bairro: Centro  
Curitiba - Paraná



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

CEP: 80.420-120

**2.4** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, **ou pelo e-mail: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br)**, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação e projeto de venda.

**2.5** A Comissão Especial de Chamamento Público responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>), a todos os fornecedores que tiverem adquirido este edital de chamamento, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

### 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**3.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço eletrônico: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na Rua Doutor Pedrosa, 257, Centro, Curitiba/PR, cujo horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**3.2** Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público, decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 02 (dois) dias úteis.

### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Somente poderão participar do presente Chamamento Público os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), daqui em diante denominados proponentes, detentores de **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica**, considerando o disposto no artigo 30 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**4.2** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

**4.2.1.** Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

**4.2.2.** Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**4.2.3.** Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;

**4.2.4.** Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**4.2.5.** Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;

**4.2.6.** Não funcionem no País.

**4.3** Não é permitida a participação de filiais de cooperativas/associações, uma vez que não possuem número distinto de DAP Jurídica da matriz.

## 5 – DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA

**5.1** Os proponentes deverão protocolar à Comissão Especial de Chamamento Público, por e-mail (endereço eletrônico: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br)), os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.2.** O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**5.1.3.** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**5.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

**5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedida pelo Estado em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;

**5.1.6.** Certidão Negativa de Tributos ou de não contribuinte expedida pelo Município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;

**5.1.7.** Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;

**5.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

**5.1.9.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (modelo **Anexo I**), que atenda as quantidades máximas estimadas e preços unitários (produto convencional) previstas no **Anexo IV**, ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados;

**5.1.9.1.** O Projeto de Venda deverá ser específico e individual para cada um dos lotes das unidades atendidas, ou seja, a organização apresentará um projeto com os preços e quantidades, para o **Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil) e/ou outro para o Lote 2 (Escolas Municipais)**, de acordo com o interesse e a capacidade de produção de cada organização.

**5.1.10.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

**5.1.11.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora, conforme modelo do **Anexo II**.

**5.1.12.** Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal do proponente;

**5.1.13.** Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei nº 8.666/93);

**5.1.14.** Para cada item, o proponente deverá apresentar os documentos conforme disposto no **Anexo III, no que couber:**

- a) Documento de classificação;
- b) Licença Sanitária da unidade fabril, em plena vigência;
- c) Ficha técnica do produto;
- d) Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF); ou Serviço de Inspeção Estadual (SIP); ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- e) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a associação/cooperativa e o terceirizado, com firma reconhecida e registrados em cartório.

**5.2** A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

### 6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

**6.1** Os proponentes deverão protocolar até às **17h30** do dia **20 de outubro de 2020**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, digitalizados em formato “.pdf”, por e-mail (endereço eletrônico: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br)), aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, nos termos do artigo 5, §2º e §3º da Resolução nº 2/2020/CD/FNDE.

6.1.1. No envio dos documentos e projeto de venda, por e-mail, deverá constar:

- a) No campo “Assunto”: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**
- b) No campo “Mensagem”:

#### À Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN

**Nome da Cooperativa/Associação:** xxxx

**CNPJ:** xxxx

**Endereço eletrônico da Cooperativa/Associação:** xxxx

**Telefone:** xxxx

**Nome do Representante legal da Cooperativa/Associação:** xxxx

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do edital de Chamamento Público nº 003/2020-SMSAN.

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA**

\* (Descrever de forma sequencial todos os documentos de habilitação e projeto de venda, anexos no e-mail, conforme subitens 5.1.1 ao 5.1.15, no que couber)

**6.2** O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado.

**6.3** Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

**6.4** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

**6.5** A qualquer momento a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar o documento original, para a comprovação da autenticidade dos documentos enviados digitalmente e que não sejam gerados pela internet. A solicitação será efetivada por e-mail e será concedido o prazo o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do documento original.

### 7 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

**7.1** No presente chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital de Chamamento Público;



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- a) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste edital de Chamamento.

**7.2** Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no dia **23/10/2020**, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação.

**7.2.1.** A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>), bem como publicará no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

**7.3** Os critérios de classificação para os proponentes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, para o **Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil)** e **Lote 2 (Escolas Municipais)**:

**7.3.1. Primeiro lugar – Cooperativas/associações de agricultores familiares locais**, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados no município de Curitiba, entre essas, nessa ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**7.3.2. Segundo lugar – Cooperativas/associações de agricultores familiares da região metropolitana de Curitiba (28 Municípios da Região Metropolitana)**, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.





### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**7.3.3. Terceiro lugar – Cooperativas e associações de agricultores familiares do estado**, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados no Estado do Paraná, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**7.3.4. Quarto lugar - Cooperativas e associações de agricultores familiares do país**, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliada em outros Estados do Brasil, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**7.3.5.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

**7.3.6.** No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas em referência ao disposto no parágrafo 2º, e inciso I do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**7.3.7.** No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no parágrafo 2º e inciso III do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**7.3.8.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações credenciadas.





### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**7.4** Os 28 (vinte e oito) municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba (subitem 7.3.2), conforme a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, são: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

**7.5** Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa/associação deverá informar o número de cooperados/associados por categoria (**assentados, quilombolas, indígenas e demais agricultores com DAP Física**) e o município de domicílio dos mesmos. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

**7.6** Para efeito de julgamento, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.

**7.7** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e do projeto de venda, fica **facultada** à Comissão Especial de Chamamento Público, a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.

**7.8** Serão consideradas habilitadas e credenciadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

**7.9** Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade da habilitação e decididos os recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.

## 8 – DOS RECURSOS

**8.1** Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>), e Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**8.2** O recurso deverá ser protocolado através do e-mail (endereço eletrônico: [cplsmsan@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmsan@curitiba.pr.gov.br)), até às 17h30 do último dia do prazo concedido no item 8.1.

**8.3** Uma vez admitida pela Comissão Especial de Chamamento Público a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais proponentes serão notificados por meio de e-mail e publicação no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>) e caso queiram, apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo do recorrente.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

- 8.4** A instrução do recurso será realizada em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Especial de Chamamento Público, e após será encaminhada à Assessoria Jurídica do órgão.
- 8.5** Após o exame jurídico, o recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 05 (cinco) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>), com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.
- 8.6** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7** O silêncio do proponente ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.
- 8.8** Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 – DO CONTRATO

- 9.1** As proponentes credenciadas e classificadas em primeiro lugar deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta(s) do **Anexo V**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.2** **É assegurada a rotatividade entre as entidades credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, considerando primeiramente os critérios de classificação definidos pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, bem como os critérios previstos no item 7.3 do edital.**
- 9.3** A falta de assinatura do contrato por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação/descredenciamento.
- 9.4** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.
- 9.5** O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo proponente, respeitando o critério de classificação previsto no item 7.3 do edital.
- 9.6** O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos, e conforme o item 7.3.8 ou por acordo entre as partes.
- 9.7** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se acordadas as partes.
- 9.8** O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**9.9** Caso ocorram duas ou mais ocorrências a respeito de irregularidades no fornecimento como quantidade menor do acordado anteriormente ou indisponibilidade do produto no momento da entrega ou má qualidade de algum alimento, a Contratada poderá ter as entregas suspensas temporariamente ou ter o item cancelado em definitivo, ficando a gerência de alimentação responsável por contatar a próxima credenciada no chamamento.

**9.10** O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

**9.11** O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a Contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pela Administração Pública.

**9.12** Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo Contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade do fornecimento às Escolas Municipais.

**9.13** A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seus anexos.

## 10 – DAS ENTREGAS

**10.1** As quantidades estimadas a serem contratadas estão descritas no **Anexo IV** do presente Edital;

**10.2** Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

**10.3** Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo III** deste Edital.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**10.4** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração.

**10.5** Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, sem ônus ao Contratante;

**10.6** Os gêneros deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR.
- b) Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitório Marena, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

**10.6.1** As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

**10.7** Os locais informados no item 10.6 poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

**10.8** Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (**Anexo III**). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes. Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues acondicionados de forma a manter a temperatura e a qualidade do produto.

**10.9** Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local, caso seja necessário e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

**10.10** Os produtos deverão ser embalados em kits, sacos de rafia de polipropileno trançado ou caixas plásticas vazadas, que mantenham os padrões de qualidade do produto embalado e que facilitem a visualização do mesmo no momento do recebimento.

**10.11** O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

**10.12** Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

**10.13** Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**10.14** A Contratada deverá adequar-se à Resolução nº 748/2014 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná), que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas “in natura”, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.

### 11 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

**11.1** Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (**Anexo III**).

**11.2** A qualquer tempo a Secretaria Municipal da Educação poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da Contratada ou transportador/entregador para análise da qualidade.

**11.3** À Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

**11.4** A comissão técnica da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá realizar inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória, se houver necessidade.

**11.5** A Secretaria Municipal da Educação poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

**11.6** Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

**11.7** Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

### 12 – DO PAGAMENTO

**12.1** A nota fiscal ou o romaneio deverá ser apresentado ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

**12.2** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

**12.3** As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**12.4** Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

**12.5** Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**12.6** Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal ou romaneio não serão assinadas, tornando-se inválida.

**12.7** Os pagamentos serão efetuados de conformidade com a alínea "a", do inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.

**12.8** Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo Índice de Preço ao Consumidor-IPCA, nos termos da Lei nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a partir de demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

**12.9** A contratada deverá observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, conforme define e estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

**12.10** A Contratada deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- a) certidão negativa de débitos federal;
- b) certidão negativa de débitos estadual;
- c) certidão negativa de débitos municipal;
- d) certificado de regularidade perante o FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

**12.11** A Contratada deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

## 13 – DAS PENALIDADES

**13.1** Após o procedimento formal de aquisição, se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.1.1.** Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.2.** No caso de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o





### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.1.3.** No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**13.1.4.** As multas de mora item 13.1.2 e punitiva item 13.1.3 poderão ser acumuladas.

**13.1.5.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

**13.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.1.7.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.1.8.** Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

- atraso no horário de entrega dos alimentos;
- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;

b) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

c) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**13.1.9.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**13.1.10.** Ficam as licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

**13.1.11.** O Município poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.

## 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Após o devido credenciamento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o cronograma de aquisição, definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.

**14.2** Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, e/ou a tabela com os preços de aquisição dos alimentos do PNAE/PR. Estes foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

**14.3** A entrega dos gêneros alimentícios é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

**14.4** As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de acordo com o cardápio e a sazonalidade.

**14.5** As quantidades de gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo PNAE ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá ao Contratante comunicar os fornecedores previamente.

**14.6** Em caso de devolução dos gêneros alimentícios adquiridos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

**14.7** A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os gêneros alimentícios adquiridos.

**14.8** O total atendimento da especificação dos gêneros alimentícios adquiridos é de exclusiva responsabilidade da Contratada. Se no momento da entrega, dos gêneros não



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

corresponderem às especificações técnicas previstas no Anexo III, estes serão recusados e a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste edital.

**14.9** A Comissão Especial de Chamamento Público poderá inabilitar ou mesmo desclassificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

**14.10** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente com as especificações contidas neste Edital, sob pena de desclassificação.

**14.11** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e de Segurança Alimentar e Nutricional (MAPA) e outras legislações pertinentes em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

**14.12** As Contratadas obrigam-se a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I).
- b) Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- d) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- e) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- f) Entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma expedido mensalmente, sendo o prazo do fornecimento por 12 (doze) meses.
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- h) Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, elementos necessários à avaliação dos gêneros alimentícios, devidamente assinados.
- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- j) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, quando houver, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**14.13** O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá:



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN**

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação dos gêneros entregues pela Contratada.
- b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- c) Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos gêneros entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**14.14** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

**15.15** Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 610/2019, foram designadas como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, as seguintes servidoras:

- Gestora: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669
- Suplente: Maria Rosi Marques Galvão – matrícula 39.912

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

**André Luiz da Motta Bezerra**  
Comissão Especial de Chamamento Público-SMSAN  
Portaria nº 14/2019-SMSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
COMISSÃO ESPECIAL de CHAMAMENTO PÚBLICO  
RUA DOUTOR PEDROSA, 257  
Centro – CEP: 80.420-120  
CURITIBA – PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN**

**ANEXOS**

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

- ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA**
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO**
- ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 003/2020-SMSAN - Lote _____			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Nº de Associados	10. Nº de Associados de acordo com Lei 11.326/2006	11. Nº de Associados com DAP Física	
12. Banco	13. Nº da Agência	14. Nº da Conta Corrente	

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CURITIBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ	3. Município CURITIBA
4. Endereço AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A		5. DDD/Fone (41) 3350 3083
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF (NÃO PREENCHER)





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar (CPF, DAP Física e Município)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	2. Nome do Agricultor Familiar (CPF, DAP Física e Município)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				<b>Total do projeto:</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
COMISSÃO ESPECIAL de CHAMAMENTO PÚBLICO  
RUA DOUTOR PEDROSA, 257  
Centro – CEP: 80.420-120  
CURITIBA – PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

OBSERVAÇÃO: Deverá ser apresentado projeto de venda específico para cada Lote: **Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil)** ou **Lote 2 (Escolas Municipais)**, conforme quantitativos descritos no Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
COMISSÃO ESPECIAL de CHAMAMENTO PÚBLICO  
RUA DOUTOR PEDROSA, 257  
Centro – CEP: 80.420-120  
CURITIBA – PR  
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEEx**

**Com referência ao Chamamento Público nº 003/2020-SMSAN**

A **(Cooperativa/Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente), **(xxxxx)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/EEEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**(LOCAL E DATA)**

**(xxxx)**

**Assinatura do representante da ABC**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Arroz Parboilizado tipo I	É o produto de grãos saudáveis de arroz que foram submetidos ao tratamento adequado. Deve apresentar-se classificado em tipo 1 de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura. Proveniente de estabelecimento sob inspeção, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não é permitida a mistura de classes. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias e embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote, procedência, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e informação nutricional. Embalagem de 1 Kg. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato e peso).	<ul style="list-style-type: none"><li>- Documento de classificação</li><li>- Licença sanitária da unidade fabril</li><li>- Ficha técnica do produto</li></ul>
Feijão de Cor/carioca tipo I	Embalagem de plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com peso de 1 kg. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 – ANVISA e IN 12/2008 – MAPA) o grupo, a classe e o tipo, a identificação do produto, CNPJ, conteúdo líquido, identificação de origem, lote, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e informação nutricional.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Documento de classificação</li><li>- Licença sanitária da unidade fabril</li><li>- Ficha técnica do produto</li></ul>
Feijão Preto Tipo I	Embalagem de plástico, descartável, transparente, resistente, íntegra, atóxica, devidamente fechada, com peso de 1 kg. As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos). No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 – ANVISA e IN 12/2008 – MAPA) o grupo, a classe e o tipo, a identificação do produto, CNPJ, conteúdo líquido, identificação de origem,	<ul style="list-style-type: none"><li>- Documento de classificação</li><li>- Licença sanitária da unidade fabril</li><li>- Ficha técnica do produto</li></ul>



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN**

	lote, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e informação nutricional.	
Leite em pó integral instantâneo	É um alimento obtido pela desidratação do leite fluido. É produzido por processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação e, proveniente de estabelecimento sob inspeção. Deverá ser apresentado sob a forma de instantâneo. O leite em pó integral deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em Pó, fixado pela portaria nº 369, de 04/09/97, M.A.A. O produto, ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite integral. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lote, forma de armazenamento, procedência, modo de preparo, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e informação nutricional. Embalagem de 1 kg. As embalagens entregues devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos).	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licença sanitária da unidade fabril</li><li>- Ficha técnica do produto</li><li>- Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço Inspeção Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)</li></ul>



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

### ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROJETO BÁSICO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO FNDE.**

#### **1 – OBJETO**

Fornecer gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, previamente cadastrado junto ao FNDE, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Curitiba, durante o ano de 2020, com entregas diretamente nos locais estabelecidos conforme especificações contidas no termo de referência.

#### **2 – MODALIDADE**

Chamamento Público para credenciamento.

#### **3 – JUSTIFICATIVA**

Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para o produtor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de R\$ 20.000,00 por DAP/ano/EEx. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, bem como a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

#### **4 - PRAZO DE ATENDIMENTO**

Os contratos serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

#### **5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015 e Legislação Municipal: Decreto nº 1251/2018.

#### **6 - DO FORNECIMENTO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SUA





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

DISTRIBUIÇÃO EM LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, destinados aos alunos dos Centros municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, cadastrados junto ao FNDE, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), para o ano de 2020.

### 7 – DOS PREÇOS

7.1. Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, e/ou a tabela com os preços de aquisição dos alimentos do PNAE/PR. Estes foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015. O preço dos produtos orgânicos foi acrescido 30% em relação aos produtos convencionais. Conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.

7.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão ser consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.

7.3. O pagamento dar-se-á correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente entregues nos estabelecimentos.

### 8 – DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- V. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VI. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XI. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- XII. O proponente deverá apresentar os documentos, quando couber:
  - a) Documento de classificação;
  - b) Licença Sanitária da unidade fabril, em plena vigência;
  - c) Ficha técnica do produto;
  - d) Carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF); ou Serviço de Inspeção Estadual (SIP); ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
  - e) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a associação/ cooperativa e o terceirizado, com firma reconhecida e registrada em Cartório.

## 9 - DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS

### 9.1. Tabela de produtos para os Centros Municipais de Educação Infantil

Código do Produto	Descrição do item	Unid.	Qtdd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
89.0906.02707-6	Arroz Parboilizado Tipo	Kg	90.000	3,37	303.300,00



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN**

	I				
89.09.06.04851-7	Feijão Carioca Tipo I	Kg	20.000	7,72	154.400,00
89.09.0604887-5	Feijão Preto Tipo I	Kg	30.000	7,12	213.600,00
89.23.11.60641-6	Leite em pó Integral Instantâneo	Kg	60.000	27,18	1.630.800,00

**VALOR TOTAL DE PRODUTOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:  
R\$ 2.302.100,00**

9.2. Tabela de produtos para as Escolas Municipais de Curitiba

<b>Código do Produto</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtdd.</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
89.0906.02707-6	Arroz Parboilizado	Kg	60.000	3,37	202.200,00
89.09.06.04851-7	Feijão Carioca Tipo I	Kg	10.000	7,72	77.200,00
89.09.0604887-5	Feijão Preto Tipo I	Kg	14.000	7,12	99.680,00
89.23.11.60641-6	Leite em pó Integral Instantâneo	Kg	60.000	27,18	1.630.800,00

**VALOR TOTAL DE PRODUTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURITIBA:  
R\$ 2.009.880,00**

**VALOR TOTAL DO CHAMAMENTO: R\$ 4.311.980,00**

## 10 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (Anexo VI).

10.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;

10.3. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;

10.4. Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

10.5. A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

10.6. Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

10.7. Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

## 11 – ENTREGA

11.1. As quantidades a serem contratadas estão descritas no Anexo IV do presente Edital;

11.2. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Abastecimento, no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015;

11.3. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo III deste Edital;

11.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração;

11.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Contratante;

11.6. O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, situado à Avenida João Gualberto, 623, 6º andar, torre A.

11.7. Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (Anexo VI). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes. Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues acondicionados de forma a manter a temperatura e a qualidade do produto.

11.8. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

com no mínimo 30 dias de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.

11.9. O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

11.10. Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.11. Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

11.12 As cooperativas deverão adequar-se a Resolução nº 748/2014 da SESA (secretaria de Estado da saúde do Paraná), que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas in natura, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.

11.13 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR.

- Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitório Marena, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

- As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

11.14 Os locais informados no item 11.13 poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

## 12 – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal ou romaneio deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

12.2. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

12.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

12.5. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

12.6. Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

12.7. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.

12.8. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### 13- DAS PENALIDADES

**13.1** Após o procedimento formal de aquisição, se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.1.1.** Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.2.** No caso de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.1.3.** No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**13.1.4.** As multas de mora item 13.1.2 e punitiva item 13.1.3 poderão ser acumuladas.

**13.1.5.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

**13.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.1.7.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.1.8.** Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

- atraso no horário de entrega dos alimentos;
- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;

b) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

c) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

**13.1.9.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**13.1.10.** Ficam as licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

**13.1.11.** O Município poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

**ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)**

**PARA LOTE 1 OU LOTE 2**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa/Associação .....

Aos ..... dias do mês de ..... ano de dois mil e .....cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ....., CPF/MF nº ..... e pela Secretária Municipal da Educação, ....., CPF/MF ....., na qualidade de Ordenadora das Despesas, e de outro lado a Cooperativa/Associação ....., CNPJ/MF nº ....., com sede à Rua ....., doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por ....., CPF/MF nº ....., tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-087.784/2020-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2020-SMSAN e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº. 26/2013 e 4/2015, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 610/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tem o presente por objeto a aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 003/2020-SMSAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**09001.12361.0002.2027.339032.3.1.147 (SME)**

**09001.12365.0002.2033.339032.3.1.147 (SME)**

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN**

1 – Produto	2 – Unidade	3 – Quantidade/Unidade	4 – Preço Proposto	5 – Valor Total

**Parágrafo Primeiro**

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Segundo**

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- II – certidão negativa de débitos estadual;
- III – certidão negativa de débitos municipal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Parágrafo Segundo**

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

**Parágrafo Terceiro**

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

### CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:  
- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR.  
- Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitório Marenha, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

#### Parágrafo Segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

#### Parágrafo Terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

#### Parágrafo Quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Parágrafo Único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II – Ocorrer a sua dissolução;



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

III -Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;

IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

#### Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### Parágrafo Primeiro



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

#### Parágrafo Segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

#### Parágrafo Terceiro

Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

- a) Leve:
  - atraso no horário de entrega dos alimentos;
  - desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
  - deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;
- b) Grave:
  - fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
  - entregar produto com temperatura inadequada;
  - utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
  - entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;
- c) Gravíssima:
  - Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### Parágrafo Único





### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – SMSAN

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### Parágrafo Único

Em atendimento ao art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, foram designados como gestor e suplente do presente contrato, os seguintes servidores: Gestor: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669 e Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º xxx/2020-SMSAN e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, .....

Secretária Municipal da Educação

Contratada

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1ª testemunha

2ª testemunha